

# SISTEMA DE PAGAMENTOS EM MOEDA LOCAL

## SISTEMA DE PAGAMENTOS EM MOEDA LOCAL

Desde 3 de outubro de 2008, passou a ser utilizado, pelo Brasil e pela Argentina, o SML – Sistema de Pagamentos em Moeda Local, através dos seus respectivos Bancos Centrais: o sistema é uma modalidade de pagamento transfronteiriço e informatizado por meio do qual podem ser feitas transferências de fundos relativas ao recebimento de receitas de exportação brasileira para o país vizinho (paga em pesos, mas recebida em reais) e de importação feita pelo Brasil paga em reais, mas recebida em pesos pelo exportador argentino.

Com isso, os dois governos tiveram por objetivo eliminar algumas dificuldades enfrentadas pelos operadores argentinos e brasileiros até 30 de outubro de 2008: (i) não haviam instrumentos financeiros de baixo custo disponíveis para transações em peso/real; (ii) quase a totalidade das operações era feita em US dólar; e (iii) os custos de transação e as dificuldades de comercializar em moedas locais dificultavam e desencorajavam o acesso aos respectivos mercados pelas empresas pequenas e médias em suas próprias moedas.

## O SML, INTEGRADO AOS SISTEMAS DE PAGAMENTOS LOCAIS DE CADA PAÍS, OFERECE AS SEGUINTE VANTAGENS:

- recursos pagos pelo importador serão creditados diretamente em conta bancária (caixas econômicas e os bancos detentores de conta “Reservas Bancárias”) do exportador, em suas respectivas moedas, em cumprimento à ordem de pagamento do Banco Central da República Argentina recebida pelo Banco Central do Brasil e vice-versa;
- é uma participação voluntária, podendo ser adotado ou não;
- não se aplicam regras de câmbio, pois não há contrato de câmbio;
- não há mudanças quanto à documentação de comércio exterior (excção RE em reais);
- para o pagamento de importação ou o recebimento de exportação cujo valor em reais não ultrapasse o valor equivalente a US\$ 3 mil, é dispensada a comprovação documental e a identificação do cliente;
- o valor em moeda nacional referente ao recebimento da exportação deve ser levado a crédito de conta de depósito titulada pelo exportador ou entregue por meio de cheque emitido por instituição autorizada nacional, nominativo ao exportador, cruzado e não endossável, excetuado o pagamento ou recebimento em valor que não ultrapasse R\$ 10 mil, o qual pode ser realizado em espécie.

Por outro lado, o SML apresenta certas desvantagens: (i) não é um mecanismo de cobertura de riscos, como ocorre com o CCR – Convênio de Créditos Recíprocos no âmbito da ALADI; (ii) não há financiamento às instituições financeiras, aos participantes ou aos bancos centrais. Isto é, trata-se apenas de um sistema de compensação e transferência de valores.



Maysa  
Fischer

[www.fischeradvocacia.com](http://www.fischeradvocacia.com)

Sócia administradora da Fischer Advocacia, pós-graduada pela Pontifícia Universidade Católica – PUC de São Paulo, mestre em Direito das Relações Sociais, profissional trilingue atuando há mais de 20 anos na gestão jurídica e estratégica de negócios nacionais e internacionais, principalmente nas Américas, Europa e Ásia.